DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.630, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.809, de 15 de Abril de 2021, que autorizou o Executivo a conceder bolsas de estudo de 30 %, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo, autorizada pela Lei Municipal nº 4.809, de 15 de Abril de 2021, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto, de acordo com o termo celebrado com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os requisitos previstos no edital que integra este decreto.

Art. 3º A seleção será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que levará em consideração a renda familiar per capita, que não poderá ser superior a 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional.

Art. 4º Mensalmente, até o dia 10 (dez), a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU de Pereira Barreto-SP emitirá documento que comprovará frequência, rendimento escolar e a quitação das mensalidades para manutenção do auxílio da bolsa de estudo aos alunos que permanecerem atendendo as exigências.

Parágrafo Único. Será excluído do benefício, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), rendimento escolar inferior à média 5 (cinco) e ou estar com duas ou mais mensalidades em atraso, ou ainda, usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Edital de abertura das Inscrições para o processo seletivo visando a concessão de bolsas de estudo de 30%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá - AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior"

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por seu Prefeito JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os procedimentos para as INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO visando a concessão de bolsas de estudo de 30 %, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados na Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. LOCAL - PERÍODO – HORÁRIO

1.1.1. Os alunos matriculados na Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU e interessados na ajuda de custo de que trata a Lei Municipal nº 4.809 de 15 de abril de 2021, poderão inscrever-se exclusivamente através do sítio eletrônico http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo.

1.1.2. A abertura para as inscrições conforme item 1.1.2 será realizada no dia 26 de abril à partir das 0:00 horas e o encerramento das inscrições será no dia 11 de Maio de 2021 às 23 horas e 59 minutos.

1.1.3. Não serão aceitas inscrições presenciais ou fora do prazo estabelecido nesse edital.

1.2. REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

I. Ser residente no município de Pereira Barreto;

II. Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

III. Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal;

IV. Possuir renda familiar per capta de até 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos.

V. Não possuir escolaridade de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

1.3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

1.3.1. ETAPA 1 - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

1.3.1.1. A primeira etapa consiste no preenchimento das informações: identificação, perfil acadêmico, situação socioeconômica, composição familiar do interessado, situação habitacional e gastos familiares.

1.3.1.2. O interessado deverá completar todos os campos de informações existentes.

1.3.2. ETAPA 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

1.3.2.1. A segunda etapa consiste na apresentação dos documentos pelo interessado.

1.3.2.2. A cópia digital da documentação exigida deverá ser anexada pelo interessado no site http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo durante o período da inscrição, devendo estar em consonância com as informações declaradas na Etapa 1.

1.3.2.3. Documentos obrigatórios:

I. Foto;

II. Comprovante de matrícula na Faculdades Integradas Urubupungá ou Colégio Técnico XI de Agosto, em curso de nível técnico ou superior;

III. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

IV. Documento de identidade (R.G.) do requerente;

V. Comprovante de energia elétrica do endereço do requerente (março ou abril);

VI. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do Interessado (pode ser retirada no site oficial da prefeitura https://www.pereirabarreto.sp.gov.br na área do cidadão online);

VII. Comprovantes de renda do núcleo famíliar (conforme preenchimento na Etapa 1):

Obs: Deverão ser anexados os comprovantes ou as declarações para cada tipo de renda:

- Para os trabalhadores do regime de CLT, estatutários, etc: apresentar holerite ou outro tipo de demonstrativo de salário do último mês recebido.

- Para os trabalhadores informais e outros que não possuam comprovante de renda: deverão apresentar a declaração conforme modelo I disponibilizada no site http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo

- Para pensionistas, aposentados, ou pessoas que estejam recebendo auxílios do INSS ou de outro regime de contribuição: extrato do auxílio.

- BPC - Benefício de Prestação Continuada: extrato do auxílio.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

- Seguro desemprego: comprovante de parcelas do seguro.

- Pensão alimentícia: Comprovante ou declaração conforme modelo II disponibilizada no site http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo

- Caso a família possua outras rendas diferentes das citadas acima também deverão ser declaradas e caso não tenha o comprovante fazer a declaração conforme modelo II disponibilizada no site http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo.

VIII. Carteira de trabalho de todos os integrantes da família maiores de 18 anos ou à partir dos 14 anos para menores aprendizes, sendo das seguintes páginas:

1) página inicial com foto, numeração e assinatura.

2) página de qualificação cível.

3) página do último registro (ativo e/ou saída) ou da primeira página de registro em branco caso não tenha registro em carteira.

1.3.2.4. Documentos opcionais para os alunos que desejam comprovar gastos com despesas da família com moradia (situação habitacional):

I. Comprovante de prestação de financiamento habitacional ou;

II. Cópia do contrato de locação e o comprovante de pagamento de aluguel dos últimos 02 meses;

1.3.2.5. Documentos opcionais para os alunos que desejam comprovar gastos com despesas da família com educação de ensino técnico e superior (exceto do próprio requerente, apenas de outro membro da família):

I. Comprovante de pagamento da mensalidade escolar de curso técnico ou superior.

1.4. DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.

1.4.1. O sistema gerará automaticamente os seguintes documentos:

I. Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando a bolsa de estudo;

II. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.809 de 15 de abril de 2021, a seleção dos estudantes será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo àqueles que preencham os requisitos previstos neste Edital.

2.2. O processo de seleção se dará após a conclusão do período de inscrição.

2.3. Participarão do processo de seleção apenas os candidatos que realizarem as duas etapas do processo de inscrição adequadamente conforme item 1.3 desse Edital.

2.4. Considerando a situação de pandemia de Coronavírus - Covid-19, caso haja necessidade de comprovação das informações apresentadas digitalmente para a avaliação social, será realizado contato telefônico com o candidato.

2.5. Caso haja necessidade de atendimento para avaliação, será agendado preferencialmente entrevista via “video chamada” a qual será comunicada com dois dias antecedência por e-mail e SMS conforme número de celular cadastrado pelo interessado.

2.6. Se o candidato omitir informação ou alterar a verdade com a finalidade de preencher os requisitos exigidos neste edital, bem como aqueles fixados por lei, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção além de perder eventual benefício que porventura já lhe tenha sido concedido;

2.7. Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal nº 4.809 de 15 de abril de 2021, terão sua inscrição indeferida.

3. DO RESULTADO

3.1. A Classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico das inscrições;

3.2. A classificação ocorrerá em lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

4.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas no presente Edital;

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de abril de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.631, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre o segundo período da Fase de Transição no Plano São Paulo, compreendido entre os dias 24 e 30 de abril de 2021 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo foi reclassificado para a Fase de Transição no Plano São Paulo, que prevê períodos para a retomada das atividades consideradas não essenciais;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado a funcionar no segundo período da Fase de Transição, compreendido entre os dias 24 e 30 de abril de 2021, as seguintes atividades:

I - Restaurantes e similares (lanchonetes, casas de sucos), das 11h às 19h; sendo que, das 8h às 11h e após as 19h poderá funcionar os serviços de delivery e drive thru, respeitando os seguintes Protocolos sanitários:

a) Permitido apenas 25% da capacidade;

b) Água corrente e toalha de papel disponíveis em lugares visíveis e de fácil acesso;

c) Álcool em gel disponível na entrada do estabelecimento e em todas mesas de atendimento;

d) Cartaz de orientação sobre a Covid-19 na porta de entrada do estabelecimento;

e) Obrigatório o uso de máscara quando o cliente não estiver ocupando a mesa;

f) Obrigatório o uso de máscaras de todos os funcionários e colaboradores;

g) Disponibilizar as mesas para atendimento preferêncialmente do lado externo do estabelecimento;

h) Obrigatório deixar o ambiente com portas e janelas abertas, para melhor ventilação do local;

i) Proibido shows ao vivo;

j) Ficam proibido os serviços por Kilo e Self-service;

k) Os talheres devem estar embalados individualmente em saquinhos plásticos descartáveis;

l) As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas regularmente com álcool;

m) As mesas deverão estar no mínimo com 2 metros de distância entre as outras;

n) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento.

II - Salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, das 11h às 19h, com atendimento individual e agendamento prévio, respeitando os seguintes Protocolos sanitários:

a) Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento;

b) Disponibilizar cartaz sobre a Covid-19 na porta do estabelecimento;

c) Permitido 1 acompanhante apenas no caso de atendimento de acrianças e idosos;

d) Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento;

e) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento.

III - Academias de esportes de todas as modalidades, somente para atividades físicas individuais agendadas, com capacidade limitada a 25% da ocupação total, durante 8 horas diárias, entre 6h às 10h e das 16h às 20h, respeitando os seguintes Protocolos sanitários:

a) Disponibilizar álcool em gel e tapete sanitário na entrada do estabelecimento;

b) Uso obrigatório de máscara dos alunos e dos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

funcionários;

c) Borrifador de álcool e toalhas de papel disponível em todos aparelhos;

d) Manter portas e janelas abertas para melhor ventilação;

e) Disponibilizar cartaz sobre a Covid-19 na porta do estabelecimento;

f) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento

Art. 2º Fica mantido o estabelecido nos incisos I e II, do art. 1º, do Decreto nº 5.628, de 16 de abril de 2021, bem como, o toque de recolher a partir das 20h até 5h do dia seguinte.

Art. 3º Os bares continuam sem atendimento presencial, podendo atender por meio dos serviços de entrega "delivery e drive thru" até às 20h, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado o consumo no local.

Art. 4º Escritórios em geral podem funcionar das 8h às 11h e das 13h às 17h, realizando rodízios entre os funcionários nos períodos permitidos.

Art. 5º Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel na entrada e interior, para higienização das mãos de funcionários e clientes.

Art. 6º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, deverão limitar o ingresso de 01 (uma) pessoa por família, não excedendo a capacidade limitada de 25% de ocupação.

Art. 7º O atendimento presencial nos órgãos públicos continuará restrito.

Art. 8º Permanece vedada a realização de festas, eventos esportivos ou recreativos de qualquer espécie, em área pública ou particular, como também, qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 9º A Praia Pôr do Sol permanece fechada para veículos, os alugueis de quiosques e cantinas continuam suspensos, o Parque infantil permanece fechado, fica proibido o uso da academia ao ar livre e proibido churrascos e atividades que causem aglomerações, permitido somente a entrada de pedestres, das 8h às 19h30m.

Art. 10 Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, o estabelecimentos deverão obedecer os protocolos gerais e setorial específicos.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor a partir do dia 24 de abril de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Balanço Patrimonial

Página: 2

ASSOCIACAO DE APOIO AOS IDOSOS MEGUMI KAI

CNPJ: 33.354.870/0001-18

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Ativo	12.079,88
Ativo	7.779,68
CIRCULANTE	7.779,68
DISPONIVEL	6.594,03
CAIXA	6.594,03
Caixa	1.185,65
BANCO C/MOVIMENTO	1.185,65
BANCO DO BRASIL	4.300,20
ATIVO PERMANENTE	4.300,20
IMOBILIZADO	4.300,20
IMOBILIZADO MATERIAL	4.300,20
Móveis e Utensilios	
Passivo	12.079,88
Passivo	12.079,88
PATRIMINIO SOCIAL	12.079,88
FUNDO PATRIMONIAL	12.079,88
RESULTADOS SOCIAIS	12.079,88
Superávit / Déficit do Exercício	

Pereira Barreto, 31 de dezembro de 2020.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 12.079,88 (doze mil, setenta e nove Reais e oitenta e oito Centavos)

PRESIDENTE
SACHIKO KASHIWAGI TAMAKI
CPF: 136.975.948-77

CONTADORA
FABIANA CRISTINA DE SOUZA GOMES
CT CRC: 19791708

Página: 2

Demonstração do Resultado do Período

CNPJ: 33.354.870/0001-18

ASSOCIACAO DE APOIO AOS IDOSOS MEGUMI KAI

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Receita	27.291,14 C
RECEITA DE EVENTOS	9.915,14 C
Doações	9.265,00 C
Receitas Diversas	8.111,00 C
DOAÇÕES/CARNES	
Despesa	17.549,12 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	218,70 D
Material de Consumo	99,94 D
Serviços Postais	2.090,24 D
Despesas Diversas	85,80 D
Impostos e Taxas Municipais	1.345,30 D
Material de Escritorio	49,53 D
Autenticação e Xerox	10.159,61 D
Conservação e Manutenção do Prédio	3.500,00 D
Serviços de Terceiros	1.031,70 D
DESPESAS FINANCEIRAS	1.031,70 D
Taxas Bancárias	2.491,30 D
DESPESAS OPERACIONAIS	1.470,44 D
Telefone/Internet	693,44 D
Energia Elétrica	327,42 D
Agua e Esgoto	[illegible]
= Superavit	

Pereira Barreto, 31 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE
SACHIKO KASHIWAGI TAMAKI
CPF: 136.975.948-77

CONTADORA
FABIANA CRISTINA DE SOUZA GOMES
CT CRC: 19791708

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15371-250 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, faz saber a quem possa interessar que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2021**, que tem por finalidade a contratação de empresa do ramo para aquisições futuras de forma fracionada de combustível, sendo: 1.900 litros de gasolina, 7.000 litros de óleo diesel comum, 8.000 litros de óleo diesel S.10 e 6.200 litros de Etanol para abastecimento da frota e equipamentos do SAAE, tudo conforme as disposições técnicas constantes no Edital e demais anexos e que a abertura dos envelopes do certame se dará as **09:00h** do dia **06/05/2021** nas dependências do SAAE, sito na Av. Cel. Jonas A. de Mello n.2026, em Pereira Barreto -SP. Maiores informações através do email:licitacoes@saaepereirabarreto.com.br, no site www.saaepereirabarreto.com.br ou Fone: (18)3704-2373.

Mauro André Martins
Diretor